Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Lei visa à regulamentação do uso de poços artesianos por clubes sociais no Município de Porto Alegre, em conformidade com a Lei nº 7.560, de 22 de dezembro de 1994, que estabelece as bases para o cadastramento e a gestão de poços tubulares profundos.

Considerando que a água utilizada pelos clubes para abastecimento de piscinas, irrigação de jardins, duchas e vasos sanitários dispensa o tratamento pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE) e pode ser gerida pelos próprios clubes, propõe-se a substituição do sistema de cobrança via hidrômetro, previsto no Decreto nº 11.578, de 23 de setembro de 1996, por uma taxa única anual. A implementação dessa medida permitirá uma gestão mais eficiente e justa, alinhada às exigências legais e ambientais estabelecidas pelas autoridades competentes.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 318/24

Estabelece que os clubes sociais no Município de Porto Alegre poderão utilizar a água de poços artesianos apenas para abastecimento de piscinas, irrigação de áreas verdes e de jardins e limpeza de pisos, de duchas e de vasos sanitários, sendo vedada a sua utilização para o consumo humano e institui cobrança de taxa única anual para a utilização dos poços.

Art. 1º Fica estabelecido que os clubes sociais no Município de Porto Alegre poderão utilizar a água de poços artesianos apenas para abastecimento de piscinas, irrigação de áreas verdes e de jardins e limpeza de pisos, bem como para uso em duchas e vasos sanitários, sendo vedada a sua utilização para o consumo humano.

Art. 2º Os poços artesianos utilizados em clubes sociais deverão estar devidamente cadastrados no Cadastro Municipal de Poços Tubulares Profundos, conforme disposto na Lei nº 7.560, de 22 de dezembro de 1994, e no Decreto nº 11.578, de 23 de setembro de 1996.

Art. 3º Fica instituída a cobrança de taxa única anual para os clubes sociais que utilizam poços artesianos.

§ 1º A taxa única prevista no *caput* deste artigo substitui a cobrança realizada por hidrômetro, prevista no Decreto nº 11.578, de 1996.

§ 2º A taxa única anual será estabelecida com base nos custos médios de manutenção, monitoramento ambiental e fiscalização do uso sustentável das águas subterrâneas, conforme parâmetros definidos pelo Cadastro Municipal de Poços Tubulares Profundos.

§ 3º O valor da taxa será revisado anualmente, considerando os índices de inflação e as variações nos custos operacionais relativos à fiscalização e manutenção ambiental.

Art. 4º Os recursos arrecadados com a taxa única anual serão destinados para a conservação, o monitoramento e a proteção das águas subterrâneas no Município.

Art. 5º Os clubes sociais deverão apresentar ao Executivo Municipal, anualmente, relatórios de manutenção, qualidade da água e outros documentos exigidos que comprovem o cumprimento das normas técnicas e de saúde pública.

Parágrafo único. O não pagamento da taxa ou a não apresentação dos relatórios e outros documentos mencionados no *caput* deste artigo sujeitará o infrator às mesmas penalidades previstas na Lei nº 7.560, de 1994, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, até a regularização das obrigações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo**, **Vereador (a)**, em 19/09/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0789357** e o código CRC **E51AE395**.

Referência: Processo nº 161.00096/2024-11 SEI nº 0789357